



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5087/2010

Processo: 218/10.8TBABT

Insolvente: Tons Letras — Serviços Publicitários, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tons Letras — Serviços Publicitários, L.<sup>da</sup>, NIF — 506148602, Endereço: Edifício S. João — Loja 5, Abrantes, 2200-000 Abrantes.

Administrador de Insolvência Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada porquanto a massa insolvente é manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, ficando assim sem efeito a assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 11 de Junho de 2010 pelas 11 horas.

Abrantes, 18 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, Dr. Luís Roque. — O Oficial de Justiça, António Pereira.

303272727

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 5088/2010

Processo: 461/07.7TBBAO-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Francisco Correia & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

A Dra. Ana Sofia Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente — António Francisco Correia & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, NIF — 503838861, com sede no Lugar da Igreja, Santa Cruz do Douro, 4640-433 Baião, bem como os credores da mesma, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Ana Sofia Martins. — O Oficial de Justiça, Manuel Sousa.

303296655

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5089/2010

Processo: 3615/09.8TBBCL-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Durrica — Empresa de Calçado, L.<sup>da</sup>  
Administrador Insolvência: António Moreira Bonifácio

A Dr.<sup>a</sup> Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Durrica — Empresa de Calçado, L.<sup>da</sup>, NIF-504746669, Endereço: Lugar de Silgueiros, Pereira — 4755-401 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1-CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE).

Data: 21-05-2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Magda Cerqueira. — O Oficial de Justiça, Domingos Pereira.

303300355

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5090/2010

Processo n.º 329/10.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 5697667

Requerente: Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim, CRL.

Insolvente: Luís Miguel Ribeiro Rodrigues e Líliliana Andreia Lopes Peixoto

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 18-05-2010, pelas 16:37:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Miguel Ribeiro Rodrigues, estado civil: casado, NIF 189963611, Endereço: Rua Nova, Pedra Furada, 4750-392 Barcelos

Líliliana Andreia Lopes Peixoto, estado civil: Casado, NIF 222771674, Endereço: Rua Nova, Pedra Furada, 4755-392 Barcelos,

com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av.<sup>a</sup> da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende, NIF: 193416069, Tel.: 965618528

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

303286627

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 5091/2010**

**Proc. 1437/09.5 TBBNV**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes São Baco Limitada, NIF — 504335995, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 13-A, 2120-080 Salvaterra de Ruas

Administrador de insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Benavente, 19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303286708

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 5092/2010**

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)  
n.º 7632/05.9TBBRG**

Publicidade de despacho de destituição de administrador de insolvência e nomeação de administrador de insolvência

Insolvente: Amândio Pinto da Cruz.

O juiz de direito Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, nos autos de insolvência supra-identificados, em que foi declarado insolvente, por sentença proferida em 16 de Janeiro de 2006, às 20 horas, o devedor Amândio Pinto da Cruz, número de identificação fiscal 114672342, com domicílio no lugar de S. Tomé, Priscos — 4700 Braga, foi destituída a administradora de insolvência, *Dr.ª Cristina Filipe Nogueira*, número de identificação fiscal 201837358, com domicílio na Rua do Engenheiro Custódio Vilas Boas, lote A-1, entrada 2, 2.º, esquerdo, 4740-274 Esposende, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 21 de Maio de 2010, tendo sido nomeado, em sua substituição, o *Dr. Francisco José Areias Duarte*, número de identificação fiscal 200017560, com domicílio na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

O administrador de insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [alínea m) do artigo 36.º do CIRE].

24 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel António M. Oliveira*.

303300177

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 5093/2010**

**Processo de Insolvência n.º 7703/09.2TBBRG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2010, pelas 15,21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.ª. NIF — 508572185, com sede no Centro Negócios Ideias Atlântico, Ala Nascente — 3.º, Tenões, Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª. Deolinda Ribas*, com escritório na Rua Bernardo Sequeira, n.º 78-1.º, sala I, Apartado 3033, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 17/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

303269844

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Anúncio n.º 5094/2010**

**Processo: 1271/09.2TBCTB-B — Prestação de contas  
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos  
Insolvente: Metalúrgica Isidros, L.ª

A *Dr(a). Raquel Massena*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Metalúrgica Isidros, L.ª, NIF — 500385262, Endereço: Zona Industrial de Alcains (apartado 24), Alcains, 6005-000 Alcains, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).